

RESOLUÇÃO Nº 195 /18

Dispõe sobre os produtos oriundos de financiamento com recurso do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA, em conformidade com as competências do CEDICA/RS enquanto órgão deliberativo e de controle social.

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDICA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o **art. 2º da Lei nº 9.831**, de 19 de fevereiro de 1993, **atualizada pela Lei nº 12.484**, de 12 de maio de 2006 e por maioria de seus membros,

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º, combinado com o inciso II do art. 204, ambos da Constituição Federal de 1988, que regram de forma primeira as competências dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as diretrizes da política de atendimento da criança e do adolescente, estabelecidas no inciso II do art. 88 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente competência DELIBERATIVA e de CONTROLE SOCIAL em todos os níveis;

Considerando a competência do CEDICA firmada no inciso I e XI do art. 1 da Lei 9.831/93, que estabelecem ser atribuição do Conselho “a formulação, acompanhamento e controle da política estadual de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, editando normas gerais e FISCALIZANDO AS AÇÕES DE EXECUÇÃO, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos art. 87 e 88 do ECA”, assim como “gerir o Fundo Estadual para a criança e o adolescente, fixando critérios para a captação de recursos e APLICAÇÃO dos mesmos”;

Considerando que a Lei 10.250/94 estabelece em seu art. 1º que os recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA são destinados à política de atendimento, sendo esta acompanhada em sua execução pelo CEDICA/RS;

Considerando a previsão da Resolução 137/2010 do CONANDA que impõe, de igual sorte, aos Conselhos o papel de MONITORAR e AVALIAR a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o controle social exercido pelo CEDICA deverá ocorrer em todas as fases do processo, desde a elaboração até a execução da política pública e em particular da execução de projetos, pesquisas e programas financiados por este

Conselho, por meio de seu Fundo Especial, para, desta forma, garantir que os esforços e recursos empenhados atinjam à finalidade e objeto pretendidos;

Considerando que o FECA, trata-se de um Fundo Especial, logo de natureza pública, exige por força de lei, transparência e controle da sua aplicação, atendendo aos princípios da administração pública. **RESOLVE:**

Art. 1º O controle social dos recursos do FECA são atribuição do CEDICA/RS.

Art. 2º Todos os produtos oriundos de financiamento com recurso do FECA, tais como publicações (livros, cartilhas, manuais, folders, etc) e pesquisas, construções e reformas de edificações, veículos, eventos, dentre outro, necessariamente deverão ser identificados quanto à natureza do recurso, bem como com o logotipo do CEDICA/RS.

Parágrafo 1º Todos os materiais produzidos, cujo objetivo for a publicação, em meio físico e/ou virtual, deverão ser previamente aprovados pelo CEDICA/RS antes da sua publicização.

Parágrafo 2º A utilização do logotipo do CEDICA/RS deverá obedecer à **Resolução nº 85/2011**.

Parágrafo 3º As organizações contempladas deverão encaminhar ao acervo do CEDICA/RS exemplares de todos os materiais produzidos oriundos de financiamento com recurso do FECA, tais como publicações (livros, cartilhas, manuais, folders, etc) e pesquisas.

Art 3º Recomendar aos gestores públicos a observância desta Resolução na atividade de fiscalização dos planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos.

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de julho de 2018, Sessão Plenária Ordinária nº 427/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS.

Porto Alegre, 31 de julho de 2018.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS